



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REMOÇÃO DE JUÍZES LEIGOS REMUNERADOS

Edital n.º 02/2013

A DR^a. MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN, JUÍZA DE DIREITO SUPERVISORA DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – MATÉRIA BANCÁRIA - DA COMARCA DE CURITIBA/PR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 03/2010 do Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais, torna pública a abertura de inscrições para o processo DE REMOÇÃO de JUÍZES LEIGOS para atuação no mencionado Juízo, atendidas as condições e termos seguintes:

1 – DAS VAGAS

1.1 - Serão oferecidas 02 (DUAS) vagas para juízes leigos do 1º Juizado Especial CÍVEL – MATÉRIA BANCÁRIA, que serão preenchidas mediante processo de remoção, caso não hajam inscritos no presente procedimento será aberto Processo Seletivo para preenchimento das vagas nos termos do artigo 11 – A, da Resolução nº 03/2010.

2 – DOS REQUISITOS PARA A REMOÇÃO

2.1 – São requisitos para a remoção, de acordo com o que determina o art. 9º-C da Resolução 03/2010 do CSJEs:

I - na função de Juiz Leigo remunerado:

- a) oferta de vaga pela unidade de Juizado Especial para onde se pretende a remoção;
- b) certidão expedida pela Secretaria do Juizado Especial a que está vinculado o Juiz Leigo, atestando a inexistência de processos em carga para elaboração de parecer;
- c) anuência dos Juízes Supervisores das unidades de Juizado Especial envolvidas na remoção;
- d) requerimento do Juiz Leigo solicitando a remoção.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 – As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria da Unidade do 1º Juizado Especial, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 2826, 4º andar, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação deste edital no *site* do Tribunal de Justiça.

3.2 – Para se inscrever o Candidato deverá apresentar a seguinte documentação:



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a) para remoção na função de juiz leigo remunerado:

a.1) certidão expedida pela Secretaria do Juizado Especial a que está vinculado o Juiz Leigo, atestando a inexistência de processos em carga para elaboração de parecer;

a.2) anuência dos Juízes Supervisores das unidades de Juizado Especial envolvidas na remoção;

a.3) requerimento do Juiz Leigo solicitando a remoção.

b) para remoção na função de conciliador remunerado:

b.1) anuência dos Juízes Supervisores das unidades de Juizado Especial envolvidas na remoção;

b.2) requerimento do conciliador solicitando a remoção.

4 – DA SELEÇÃO

4.1 – Os pedidos de remoção devidamente instruídos serão encaminhados ao Juiz Supervisor da unidade do 1º Juizado Especial responsável pelo edital, cabendo-lhe determinar a digitalização e inserção dos documentos em Sistema Informatizado para posterior verificação dos requisitos pelo 2ª Vice-Presidente e Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais quem competirá formalização do ato respectivo.

4.2 – As vagas ofertadas serão preenchidas por ordem de antiguidade do candidato no exercício da função.

4.3 - Revoga-se o Edital nº 01/13 que tratava da remoção de juizes leigos e conciliadores remunerados, haja vista decurso do lapso temporal sem que houvesse interessados.

Curitiba, 05 de setembro de 2013.

MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN

Juíza de Direito Supervisora 1º Juizado Especial Cível